



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 086/92 de 05 de fevereiro de 1992.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ce. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Várzea Alegre contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91 do Conselho Curador do F.G.T.S., no valor de Cr\$ 265.775.595,05.... (duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeros e cinco centavos) atualizado até 02.12.91.
- Art. 2º) - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M. durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º) - O prazo do parcelamento será de 180 (cento e oitenta) meses.




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Varzea Alegre,
em 05 de fevereiro de 1992.


João Alves de Lima
PREFEITO MUNICIPAL